

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

REGULAMENTA A OPERAÇÃO DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS E CARGAS EM GATE DE ACESSO DO PORTO DE ITAJAÍ.

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 17 da Lei Federal nº 12.815 de 05 de junho de 2013, artigos 1º ao 4º da Lei Municipal nº 2.970, de 16 de junho de 1995, e artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513, de 06 de junho de 2000.

CONSIDERANDO a Portaria RFB nº 143 de 11 de fevereiro de 2022 da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que estabelece normas gerais e procedimentos para o alfandeamento de local ou recinto.

CONSIDERANDO a Portaria COANA nº 72 de 12 de abril de 2022 da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que especifica os requisitos técnicos, formais e de segurança para registro e armazenamento de informações em sistema informatizado de controle aduaneiro (SICA) e o envio de eventos à *Application Programming Interface* Recintos (API-Recintos) do Portal Único de Comércio Exterior no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Portal Siscomex) pelos intervenientes que operam em locais ou recintos alfandegados ou autorizados a operar com mercadorias sob controle aduaneiro.

CONSIDERANDO a Portaria ALF/ITJ nº 60 de 23 de julho de 2019 da Delegacia da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Itajaí, que dispõe sobre o acesso de pessoas e veículos aos recintos aduaneiros jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí.

CONSIDERANDO o Parecer nº 29 da Comissão Regional de Alfandegamento de Santa Catarina (COREASC) de 1º de setembro de 2022, que indeferiu a solicitação de utilização do portão de cargas especiais para a entrada e saída de composição de veículos de carga tipo bitrem e rodotrem, no caso da carga não se enquadrar como especial, com dimensões que impossibilite a utilização de portões e balanças rodoviárias convencionais.

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 882 de 13 de dezembro de 2021 do Conselho Nacional de Trânsito, que estabelece os limites de pesos e dimensões

para veículos que transitem por vias terrestres, referenda a Deliberação CONTRAN nº 246, de 25 de novembro de 2021, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. A entrada ou saída de veículo ou veículo e carga em Gate de acesso ao Porto de Itajaí fica limitado à dimensão física e à capacidade de aferição de peso da balança rodoviária existente em cada linha de acesso.

Art. 2º. Por questão de segurança, fica vedado o desatrelamento de combinações de veículos articulados sobre as balanças rodoviárias em Gate de acesso ao Porto de Itajaí, como caminhão-trator, semirreboque e reboque.

Art. 3º. Havendo a necessidade de desatrelamento de combinação de veículo articulado, esta operação deverá ser realizada fora da área portuária, sob a responsabilidade do embarcador ou transportador e em local seguro que não coloque em risco a integridade de pessoas e o patrimônio de terceiros.

Art. 4º. Os veículos rodoviários de carga deverão ser submetidos à pesagem para aferição de sua tara a cada operação. (§ 1º do artigo 10 da Portaria COANA nº 72/2022)

Art. 5º. Nenhum veículo de carga ou combinação de veículos de carga poderá transitar dentro da área portuária com peso bruto total (PBT), com peso bruto total combinado (PBTC) ou com peso bruto transmitido por eixo, superior ao fixado pelo fabricante do veículo, nem ultrapassar a capacidade máxima de tração (CMT) da unidade tratora. Havendo divergência entre os limites, deverá ser obedecido o menor deles, considerado limite regulamentar. (Artigo 2º da Resolução CONTRAN nº 882/2021)

Art. 6º. O registro de informações relativas às operações de entrada e saída de pessoas e veículos, movimentação de carga e armazenamento de mercadorias no Sistema Integrado de Controle Aduaneiro (SICA) deverá ser executada pela empresa arrendatária ou empresa operadora portuária pré-qualificada a operar no Porto de Itajaí, simultaneamente à ocorrência física das operações, para atendimento as especificações e requisitos técnicos estabelecidas na Portaria COANA nº 72 de 12 de abril de 2022, que instituiu a *Application Programming Interface* Recintos (API-Recintos) do Portal Único de Comércio Exterior no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Portal Siscomex). (Artigos 1º e 5º da Portaria COANA nº 72/2022)



Art. 7º. A autorização de entrada e saída de pessoas e veículos no recinto será realizada por meio de sistema informatizado de controle de acesso da arrendatária ou operadora portuária pré-qualificada a operar no Porto de Itajaí, capaz de realizar a leitura de crachás de uso pessoal, de biometria digital e de placas de veículos, identificando a sua legitimidade, validade, permissão de acesso e de integralizar os dados com o sistema informatizado da Autoridade Portuária. (Artigo 4º da Portaria ALF/RFB/ITJ nº 60/2019)

Parágrafo Único. O sistema informatizado de controle de acesso deve funcionar ininterruptamente e disponibilizar as informações de forma instantânea e, havendo qualquer irregularidade no seu funcionamento, mesmo que por razões de ordem técnica, que impossibilite o atendimento ao disposto no caput deste artigo, deverá ser imediatamente comunicada à Autoridade Portuária e à Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Itajaí, a quem compete autorizar a adoção dos procedimentos de contingência que o caso requeira. (Artigo 5º da Portaria ALF/RFB/ITJ nº 60/2019)

Art. 8º. Compete à empresa arrendatária de área portuária ou empresa operadora portuária pré-qualificada a operar no Porto de Itajaí, realizar o credenciamento de empresas, o cadastro de pessoas e veículos, o registro de controle biométrico, a emissão de crachá eletrônico e gerar a motivação para acesso destes à área alfandegada, garantindo a integralização dos dados no sistema informatizado da Autoridade Portuária, observado as diretrizes da Portaria ALF/ITJ nº 60 de 23 de julho de 2019 da Delegacia da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Itajaí e as Resoluções da Autoridade Portuária que disciplinam o controle de acesso e a permanência de pessoas e veículos na área portuária. (Artigo 7º da Portaria ALF/RFB/ITJ nº 60/2019)

§ 1º. Todas as pessoas e os veículos que ingressem no recinto alfandegado devem estar credenciados e com autorizações de acesso válidas. (§1º do Artigo 7º da Portaria ALF/RFB/ITJ nº 60/2019)

§ 2º. A existência de motivação adequada é requisito essencial para o ingresso em recinto alfandegado ou a bordo de embarcação. (Artigo 14 da Portaria ALF/RFB/ITJ nº 60/2019)

Art. 9º. É permitida somente a entrada de veículos destinados ao transporte de mercadorias, entrega de materiais e os indispensáveis à execução dos serviços a serem prestados e em período estritamente necessário para tal, sendo vedada a

entrada e permanência ou movimentação de veículos com o objetivo exclusivo de transporte de pessoas dentro da área alfandegada, salvo os veículos do próprio recinto utilizados para esse fim e os veículos oficiais caracterizados. (Caput Artigo 19 da Portaria ALF/RFB/ITJ nº 60/2019)

§ 1º. Somente será autorizada a entrada de veículo que esteja apenas com o condutor, devendo eventuais acompanhantes fazer uso do acesso regular para pessoas, respeitando-se os controles de acesso pelas catracas, o uso de crachás e o reconhecimento biométrico. (§2º do Artigo 19 da Portaria ALF/RFB/ITJ nº 60/2019)

§ 2º. O registro de entrada e saída do condutor do veículo, por meio de crachá e reconhecimento biométrico, será feito pela arrendatária ou empresa operadora portuária pré-qualificada a operar no Porto de Itajaí, utilizando-se sensores colocados nos portões de acesso de veículos. (§3º do Artigo 19 da Portaria ALF/RFB/ITJ nº 60/2019)

§ 3º. A abertura das cancelas somente poderá ocorrer após a verificação de credenciamento do veículo, identificação do condutor e leitura de caracteres de placas de veículos por meio de sistema de reconhecimento ótico - OCR, desde que não ocorra nenhuma restrição do acesso. (§4º do Artigo 19 da Portaria ALF/RFB/ITJ nº 60/2019)

§ 4º. Todo veículo deve ser pesado, na entrada e na saída do recinto, em balanças localizadas nos portões de acesso. (§5º do Artigo 19 da Portaria ALF/RFB/ITJ nº 60/2019)

Art. 10. O veículo transportando cargas especiais, máquinas e equipamentos, que não tenha condições técnicas ou operacionais de ingressar ou sair do recinto por meio dos portões de acesso convencionais, em razão das características especiais da carga, poderá utilizar portão exclusivo para este fim, mantidas as condições de segurança e de acesso do recinto e atendidos os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos na Portaria RFB nº 143 de 11 de fevereiro de 2022 da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e na Portaria ALF/ITJ nº 60 de 23 de julho de 2019 da Delegacia da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Itajaí. (Caput Artigo 20 da Portaria ALF/RFB/ITJ nº 60/2019)

§ 1º. A arrendatária ou empresa operadora portuária pré-qualificada deverá solicitar e justificar a utilização do portão de cargas especiais, por meio do envio de informações e documentos para a Coordenação de Operações e Inteligência da Fiscalização (COINT) da Autoridade Portuária, através do endereço de e-mail geope@portoitajai.com.br

§ 2º. O portão de cargas especiais só poderá ser aberto após obtido a anuência da Coordenação de Operações e Inteligência da Fiscalização (COINT) da Autoridade Portuária.


§ 3º. Quando não estiver em uso, o portão de que trata o caput deverá permanecer fechado e lacrado com lacre numerado do próprio recinto, não sendo permitido seu uso para qualquer outro fim. (§ 2º do Artigo 20 da Portaria ALF/RFB/ITJ nº 60/2019)

§ 4º. A operação e controle de abertura e fechamento do portão de cargas especiais será exercido pela Guarda Portuária, vinculada à Coordenação-Geral de Sistema de Segurança Portuária (COSEG) da Autoridade Portuária, devendo ser mantido registro em planilha de controle, com a informação do número do lacre retirado, a data e hora da abertura e fechamento do portão, e o número do lacre apostado quando do fechamento. (§§ 3º e 4º do Artigo 20 da Portaria ALF/RFB/ITJ nº 60/2019)

Art. 11. Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

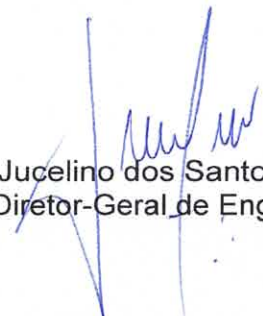
Itajaí/SC, 23 de fevereiro de 2023.




Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí



Ronaldo Camargo Souza
Diretor-Geral de Administração e Finanças



Jucelino dos Santos Sora
Diretor-Geral de Engenharia



Ricardo José Pogalski de Amorim
Diretor-Geral de Operações Logísticas